



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

DECISÃO DO PREGOEIRO – INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO nº 0300009172/2025-PG-3

PREGÃO ELETRÔNICO nº 259/2025

A Administração Pública, por intermédio do Pregoeiro responsável, vem apresentar **resposta à impugnação** interposta pela empresa **ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

1. DA ALEGADA RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO

A impugnação sustenta que as especificações técnicas referentes à “transmissão mecânica” e ao “tanque mínimo de 50 litros” representariam suposto direcionamento ou limitação indevida à competitividade.

Contudo, tais alegações **não procedem**, conforme demonstrado pela **Secretaria Municipal de Saúde** no Ofício nº 201/2025-AC

A Secretaria deixa expresso (pág. 1) que:

- **não houve qualquer intenção de direcionar marca ou modelo,**
- as especificações foram definidas **exclusivamente para atender às necessidades do serviço público,**
- a escolha inicial de transmissão mecânica fundamentou-se em **menor custo de manutenção** e ampla disponibilidade de assistência técnica, diante dos deslocamentos diários realizados.

Assim, o critério não se mostra arbitrário, mas diretamente vinculado ao **interesse público, ao uso contínuo dos veículos, aos custos de manutenção e à eficiência operacional**, conforme determina o art. 11 da Lei 14.133/2021.



“ JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 – www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

2. DOS AJUSTES REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

Ainda que as especificações iniciais fossem tecnicamente justificáveis, a Secretaria da Saúde registrou expressamente que, **prezando pelos princípios da competitividade e da transparência**, revisou parte do termo de referência (Ofício, pág. 1)

Foram incorporados os seguintes ajustes:

- **Transmissão manual ou automática**, desde que assegure durabilidade e economicidade;
- **Tanque com autonomia equivalente a 47 litros**, adequando o critério sem comprometer a necessidade de deslocamentos rotineiros.

Tais adaptações atendem precisamente ao pedido da impugnação, sem, contudo, gerar prejuízo ao interesse público. Inclusive, foram **eliminados elementos que pudessem restringir a competitividade**, preservando-se apenas requisitos **funcionais e indispensáveis**.

3. DA INEXISTÊNCIA DE DIRECIONAMENTO

A Secretaria reforça, no segundo trecho do Ofício (pág. 2), que:

"não há preferência por marca ou modelo, onde o único requisito indispensável é a capacidade de transporte".

Ou seja, o **único requisito realmente determinante** é a capacidade compatível com o transporte de pacientes, critério **funcional**, alinhado aos princípios da Lei 14.133/2021.

Não há, nos documentos do processo, qualquer elemento que indique tentativa de restringir a competição ou de direcionar o certame. Ao contrário:

- o termo de referência foi **ajustado**,
- foram ampliadas as alternativas possíveis,
- e as justificativas técnicas foram formalizadas no Ofício ora citado.

Por isso, **não se verifica a ocorrência de qualquer irregularidade capaz de macular o procedimento**.



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto:

- as justificativas apresentadas pela Secretaria da Saúde são suficientes e plenamente compatíveis com a legislação;
- a Administração já providenciou ajustes que ampliam a competitividade, atendendo inclusive parte do pleito da impugnante;
- não subsiste qualquer ilegalidade ou direcionamento no edital.

Assim, a impugnação deve ser conhecida, porém indeferida quanto ao pedido de republicação integral do edital, permanecendo válidas as especificações devidamente revisadas pelo órgão técnico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jahu, 09 de dezembro de 2025.



MÁRCIO JOSÉ ROMÃO DA SILVA

PREGOEIRO

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAÚ

Secretaria de Saúde

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Avenida das Nações, 855 – São Judas – Jaú – SP
Telefone: (14) 3602-3777
www.jau.sp.gov.br



OFÍCIO N° 201/2025-AC

REQUERENTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 259/2025 – PROCESSO N° 0300009172/2025-PG-3 – AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS DE SETE LUGARES PARA USO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE.

À SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

Em atenção à impugnação apresentada referente ao Pregão Eletrônico nº 259/2025, cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) veículos de sete lugares para uso do Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, vimos, pelo presente, informar o que segue.

Após análise, esclarecemos que não houve qualquer intenção de direcionar marca ou modelo específico, onde as características descritas no termo de referência foram definidas exclusivamente para atender às necessidades da Administração Pública.

Nesse sentido, a opção por “transmissão mecânica” considerou os menores custos de manutenção diante da rotina de deslocamentos da Secretaria de Saúde, especialmente quanto ao custo de manutenção e à disponibilidade de assistência técnica.

Quanto ao “tanque com capacidade mínima de 50 litros”, tal requisito visou garantir autonomia adequada para longos deslocamentos, evitando interrupções nos trajetos de transporte de pacientes.

Contudo, prezando pelos princípios da competitividade e da transparência, foram realizados ajustes de parte das especificações, substituindo características técnicas por requisitos funcionais, conforme segue:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAÚ

Secretaria de Saúde

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Avenida das Nações, 855 – São Judas – Jaú – SP

Telefone: (14) 3602-3777

www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Saúde

- A transmissão deve ser adequada ao uso contínuo dos veículos, podendo ser manual ou automática, desde que assegure durabilidade e economicidade;

- O tanque deve garantir autonomia mínima equivalente a 47 litros de capacidade, compatível com os deslocamentos rotineiros da Secretaria Municipal de Saúde.

Reforçamos que, tratando-se de veículos com capacidade para 07 passageiros, não há preferência por marca ou modelo, onde o único requisito indispensável é a capacidade de transporte, necessária para o atendimento dos pacientes dentro e fora do Município de Jahu.

Sendo essas as considerações a serem realizadas, estamos à disposição para eventuais esclarecimentos, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Jaú, 09 de dezembro de 2025.

Ana Júlia Sylvestre de Souza

Agente Administrativo

Angelo Fernando Daros

Diretor

“Jaú: Capital do Calçado Feminino”

“Ribeiro de Barros - Herói Nacional”



“JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL”

